

HISTÓRICO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º inciso II, estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais.

Para tanto, o art. 159 inciso I, alínea "c", da Magna Carta criou os instrumentos chamados de Fundos Constitucionais de Financiamento para as Regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), e, no ano subsequente, a Lei, nº 7.827, de 27.09.1989, os regulamentou.

Em 2001, o Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, promoveu ajustes na legislação dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Tais alterações, incorporadas pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, trouxeram mais benefícios para os usuários dos recursos dos Fundos, com sensível redução nos encargos financeiros das operações e maior facilidade ao acesso de produtores rurais e empresários aos empréstimos concedidos. Além disso, buscaram premiar os beneficiários em dia com as parcelas vencidas com bônus de adimplência.

Atualmente, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): que visam promover a instalação, ampliação, modernização e diversificação dos empreendimentos privados localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões e a redução das desigualdades regionais.

A partir de 2008, os Fundos Constitucionais passaram, enquanto instrumentos de financiamento da PNDR, por novas e importantes reformulações que permitiram expandir significativamente as contratações com esses recursos, ampliando o atendimento às demandas dos mais diversos setores produtivos rurais e empresariais das regiões beneficiárias e, por consequência, o cumprimento das finalidades desses Fundos Regionais.

A Lei nº 11.775/2008, por exemplo, excluiu o limite anual máximo (teto) de financiamento aos empreendimentos de infraestrutura econômica além de ampliar para 20% dos recursos previstos para aplicação no ano ao financiamento de atividades comerciais e de prestação de serviços. Em 2012 (Lei nº 12.716), foi extinto o referido limite ao financiamento às atividades comerciais e prestação de serviços com recursos dos Fundos Constitucionais.

Outra importante alteração na legislação dos Fundos (Media Provisória nº 581/2012, convertida na Lei nº 12.793/2013) permitiu ao Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, a definição das taxas de juros e bônus de adimplência. Assim, de outubro a dezembro de 2012 vigoraram as taxas de juros mais baixas da história destes Fundos, estabelecida em 2,5% ao ano. Para 2013, essas taxas foram fixadas em 3,0% a.a. no 1º semestre e em 3,5% a.a. no 2º semestre. Essas taxas serão revistas novamente ao final do ano para vigência em 2014.

Além das mudanças no marco regulatório dos Fundos Constitucionais, outras medidas desenvolvidas pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI) a partir de 2011 colaboraram para o melhor desempenho desses Fundos.

Ressaltando-se, em primeiro lugar, a alteração dos critérios de classificação do porte dos beneficiários dos recursos dos Fundos, que tratou de diminuir eventuais distorções que pudessem prejudicar produtores rurais e empresas cujos níveis de faturamento resultassem

em enquadramento distinto, frente aos diferentes critérios adotados por outras instituições financeiras oficiais federais.

Assim, a nova classificação do porte nos Fundos Constitucionais se assemelha aos critérios adotados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), igualando os beneficiários do setor rural e empresarial, em termos de faturamento anual e sempre respeitando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas). Em complemento a alteração dos critérios de classificação quanto ao porte, definiu-se que, anualmente, os Bancos administradores desses recursos deverão aplicar, no mínimo, 51% dos recursos disponíveis junto ao público considerado de menor porte (aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões), público-alvo definido pela Lei nº 7.827/1989.

Em segundo lugar, destaca-se a continuidade das realizações das reuniões itinerantes, em apoio com as Superintendências de Desenvolvimento Regionais e os Bancos administradores. Essas reuniões têm por objetivo divulgar aos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e aos empreendedores individuais, às micro e pequenas empresas, os programas/linhas de financiamento dos Fundos Constitucionais nos municípios considerados prioritários pela PNDR.

Até 2012 foram realizadas mais de 300 eventos itinerantes nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, mobilizando um público superior a 30 mil pessoas. Em 2013, estão previstos 100 seminários itinerantes na Região Nordeste (FNE), 76 na Região Centro-Oeste (FCO) e 34 na Região Norte (FNO). Os encontros itinerantes nas Regiões Norte e Centro-Oeste iniciaram-se em abril e na Região Nordeste, neste mês de setembro ocorrendo somente nos municípios afetados pela seca/estiagem, a exceção das reuniões que ocorrerão nos Estados do Maranhão e do Espírito Santo.

Tais alterações na legislação e as ações desenvolvidas pela SFRI/MI impactaram positivamente as contratações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais, resultando crescimentos significativos a partir de 2007, conforme a tabela abaixo:

Evolução das Aplicações dos Fundos Constitucionais de Financiamento				
Período de 2007 a 2013 (até outubro)				
Ano	Valor em R\$ Bilhões			
	FCO	FNE	FNO	Total
2007	1,97	4,25	1,11	7,33
2008	3,47	7,67	2,05	13,19
2009	3,18	9,13	2,44	14,76
2010	4,25	10,76	2,57	17,58
2011	5,55	11,09	1,87	18,51
2012	5,86	11,97	4,28	22,11
2013 (até outubro)	3,80	9,38	2,93	16,11